

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 0005/24-PG****ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1 JUSTIFICATIVA**

**1.1** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de fotografia para produção de fotos em alta resolução para serem publicadas em divulgações de afirmação e fortalecimento institucional captando a essência do trabalho social do Sesc atendendo projetos da instituição nos municípios de São Luís/MA, Caxias/MA e Itapecuru Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

**2 OBJETO**

**2.1** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de fotografia para produção de fotos em alta resolução para atender projetos institucionais do Sesc nos municípios de São Luís/MA, Caxias/MA e Itapecuru Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

**3 REQUISITOS DO OBJETO**

**3.1** O profissional deverá ficar à disposição da instituição para cobertura dos eventos quando solicitado;

**3.2** Os eventos a serem fotografados serão informados pela Assessoria de Comunicação com o mínimo de 24 horas de antecedência, sendo necessária a entrega mínima de 50 fotos por serviço;

**3.3** As fotos deverão ser entregues no turno seguinte à sua produção formato virtual (one drive ou pen drive) em pasta contendo nome, data e local do evento;

**3.4** Na hipótese de força maior, caso fortuito ou "factum principis", que impeçam a realização do evento no dia e local apazado, a assessoria de comunicação avisará da nova data, com a devida antecedência, para a realização do registro fotográfico;

**3.5** As fotos deverão retratar as principais ações de projetos institucionais, que vão de fotos gerais a individuais que expressem a essência do trabalho social do sesc, para publicações e arquivos de divulgação, assim como fotos específicas de membros da diretoria;

**3.6** Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto;



**3.7** O profissional contratado deverá garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço por si fornecido após vencer esta licitação;

**3.8** Os equipamentos para realização de fotografia, deverão ser substituídos imediatamente sempre que apresentarem algum defeito ou irregularidade técnica para produção do resultado especificado no item 07, bem como refazer o envio de arquivos corrompidos imediatamente após a notificação;

**3.9** Em casos excepcionais onde o profissional não puder se fazer presente em evento da instituição, deverá ser encaminhado profissional substituto com experiência no registro fotográfico de eventos institucionais, sendo ainda avisado à Assessoria de Comunicação para repasse de informações sobre o profissional substituto.

#### **4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente contrato caberá à empresa contratada:

**4.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação fiscal exigida no contrato. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

**4.1.2** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

**4.1.3** Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da administração, com vistas à aplicação de penalidades;

**4.1.4** Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizessem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência a eles, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;

**4.1.5** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

**4.1.6** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**4.1.7** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços;



**4.1.8** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre aqueles e o CONTRATANTE;

**4.1.9** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por inadimplemento da diferença de preço que vier a ser paga à nova contratada;

**4.1.10** Não se utilizar dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos forem apuradas;

**4.1.11** Solicitar ao CONTRATANTE, autorização escrita específica para uso e/ou divulgação de quaisquer registros fotográficos realizados através da execução do contrato, e quando couber solicitar ainda, autorização individual das pessoas que constam nas imagens;

**4.1.12** Ceder em caráter permanente e irrevogável ao SESC/MA, Administração Regional no Maranhão, o direito de uso pleno das imagens registradas em razão do cumprimento do objeto contratado, abrangendo o direito de publicar, reproduzir e distribuir imagens produzidas durante o registro fotográfico dos eventos realizados pelo contratante, permitindo que tais imagens sejam utilizadas para veiculação na imprensa e em mídia impressa, digital e/ou eletrônica, e /ou incluídas no site institucional e ou divulgada por meio de rede mundial de computadores;

**4.1.13** Para cumprimento do disposto neste instrumento a CONTRATADA deverá emitir declaração expressa, escrita e específica cedendo o direito de uso pleno das imagens ao CONTRATANTE;

**4.1.14** Manter profissional qualificado a disposição da instituição com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto a ao CONTRATANTE para cobertura dos eventos quando solicitado;

**4.1.15** Disponibilizar e-mail e telefone para contato e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento;

**4.1.16** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço fornecido;

**4.1.17** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo contratante dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação ou da publicação, caso a contratação não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, sujeitos às condições de que trata o presente instrumento.

**4.1.18** Manter sigilo me relação às informações recebidas para a execução do objeto do contrato.



**4.1.19** Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.

**4.2** Deve a CONTRATADA ainda observar:

**4.2.1 Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado de processo licitatório.

**4.2.2 Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da CONTRATADA, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do CONTRATANTE.

## **5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir as especificações do objeto contratado e demais condições estabelecidas em contrato;

**5.2** Facilitar e permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local onde será realizado o serviço;

**5.3** Assegurar a CONTRATADA o acesso ao local de prestação dos serviços, durante o tempo necessário, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA;

**5.4** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato dentro do prazo de vigência;

**5.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADA;

**5.6** Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, ficando estes obrigados a acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços executados pela CONTRATADA;

**5.7** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante à multa aplicada pelo CONTRATANTE, sujeito às condições de que este presente instrumento;

**5.8** Efetuar pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

**5.9 Parágrafo Único:** o CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.



## **6 FORMA DE PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**6.1** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável/contratante, podendo ser exigido as certidões negativas atualizadas de débitos fiscais, previdenciários e do FGTS.

## **7 FORMA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Será enviado cronograma para execução de registros fotográficos a CONTRATADA via e-mail e/ou whatsapp com antecedência mínima de 24 horas.

**7.2** A prestação de serviço será iniciada após o envio de Ordem de Serviço/Compra a contratada.

## **8 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO**

**8.1** A CONTRATADA deverá entregar no mínimo 50 fotos digitais por serviço no turno seguinte à sua produção, no formato virtual (one drive ou pen drive) em pasta contendo nome, data e local do evento.

## **9 QUALIFICAÇÕES DOS FORNECEDORES**

**9.1** O profissional deverá ficar à disposição da instituição para cobertura dos eventos quando solicitado.

**9.2** As fotos deverão retratar as principais ações de projetos institucionais, que vão de fotos gerais a individuais que expressem a essência do Trabalho Social do Sesc, para publicações e arquivos de divulgação, assim como fotos específicas de membros da Diretoria.

**9.3** Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

**9.4** O profissional contratado deverá garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço por si fornecido após vencer esta licitação.

**9.5** Os equipamentos para realização de fotografia, deverão ser substituídos imediatamente sempre que apresentarem algum defeito ou irregularidade técnica para produção do resultado especificado no presente instrumento, bem como refazer o envio de arquivos corrompidos imediatamente após a notificação.

**9.6** Em casos excepcionais onde o profissional não puder se fazer presente em evento da instituição, deverá ser encaminhado profissional substituto com experiência no registro fotográfico de eventos institucionais, sendo ainda avisado à Assessoria de Comunicação para repasse de informações sobre o profissional substituto.



## 10 VIGÊNCIA

**10.1** O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o prazo de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação, na forma prevista no art. 33, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**10.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.3** A CONTRATADA no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias anteriores ao término do presente contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação contratual. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente contrato.

**10.4** A prorrogação ou qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência, serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

## 11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** O CONTRATANTE designará funcionários da Assessoria de Comunicação – ASCOM (Amanda Ferreira Machado - efetivo e Luana Luísa Braga Santos - suplente) como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

**11.2** A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

**11.3** Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

**11.4** Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do contratante e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**11.5** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

**11.6** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.



**11.7** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

**11.8** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

**11.9** Receber as documentações de pagamento e após análise proceder com o ateste da nota fiscal e emissão do relatório mensal com envio a Coordenação de Infraestrutura - COINF do SESC/AR/MA, em até 2 (dois) dias úteis, para continuidade do processo de pagamento.

## **12 PENALIDADES**

**12.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

**12.2** Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

**12.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 3 (três) anos a critério do SESC/AR/MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

**12.4** Rescisão deste contrato;

**12.5** Multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo SESC/AR/MA como justificados, sem prejuízo da aplicação de ação disciplinar;

**12.6** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas;

**12.7** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso recolhidas na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da administração, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

**12.8** A cominação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a sua defesa/justificativa no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da carta de aviso de recebimento (ar) e/ou e-mail;

**12.9** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no presente instrumento, conforme o caso;



**12.10** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do pedido.